

CONTRATO DE FIDELIZAÇÃO

De um lado, as empresas **SUPERMERCADO BRUDA LTDA E JARSHEL COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO EIRELI ME**, ora representadas pelo Sr. **LEANDRO TEIXEIRA DA SILVA JARSHEL**, brasileiro, empresário, solteiro, Carteira de Identidade nº 3.874.848/SSP SC, CPF nº 037.654.119-90, residente e domiciliado na Rua João Tomachitz, nº 50, no centro da cidade de Canoinhas, CEP 89.460-000, no Estado de Santa Catarina, neste ato denominado como **FORNECEDOR** e, de outro lado, qualificado(a) na **FICHA DE ADESÃO** anexa, ora denominado(a) **CLIENTE**, têm entre si, justo e acordado na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO DE FIDELIZAÇÃO** para a comercialização com o **CLIENTE** fidelizado de produtos da indústria e comércio do **FORNECEDOR**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O presente contrato de fidelização tem por objeto a formalização do **CADASTRAMENTO** do signatário na condição de **CLIENTE** junto ao sistema de fidelização do **FORNECEDOR**, para que possa adquirir produtos de sua escolha junto as unidades do **SUPERMERCADO BRUDA LTDA**, ainda, receber ponto para aquisição gratuita de produtos da indústria e comercialização do **FORNECEDOR**, sempre junto as suas unidades de comercialização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRODUTOS

2- Na vigência do presente contrato, o **CLIENTE**, poderá retirar em uma das lojas do **SUPERMERCADO BRUDA LTDA** mercadorias pré-estabelecidas em lista/catálogo, editado semestralmente pelo **FORNECEDOR**, através do pagamento com pontos que serão creditados ao **CLIENTE** pelo sistema de fidelização do **FORNECEDOR** na proporção de **UM PONTO para cada UM REAL gasto** pelo **CLIENTE**.

2.1- Os pontos serão creditados em favor do **CLIENTE** somente quando este adquirir produtos da indústria e comercialização do **FORNECEDOR** em qualquer uma de suas unidades, **desde que o pagamento seja feito à vista e em moeda corrente nacional.**

2.2- Não dará direito à acumulação de pontos quando o pagamento pelos produtos adquiridos se der através de cartão de crédito, cartão de débito e/ou cheque.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA SE ASSOCIAR

3- Para se tornar um **CLIENTE** do sistema **FIDELIDADE** é necessário:

FICHA DE ADESÃO

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos ou menor relativamente capaz, desde que este seja assistido por seus pais ou responsáveis legais, devendo apresentar fotocópia de documentos (certidão de nascimento ou termo de responsabilidade reconhecida em cartório);
- b) Ser detentor do CPF (cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda);
- c) Ter pleno e total conhecimento de todo o conteúdo deste contrato.
- d) Apresentar junto ao **FORNECEDOR** os documentos que lhe forem solicitados para fins de cadastramento no sistema de fidelização.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

4- O **CLIENTE** terá direito a um **login**, individual e intransferível, para que possa atuar no sistema de **FIDELIDADE** oferecido, devendo respeitar a guarda do cartão , não sendo o **FORNECEDOR** responsável pela utilização indevida destes por terceiros que não o **CLIENTE fidelizado**.

5- O **CLIENTE** se obriga a respeitar todas as disposições contidas neste contrato e em regulamentos de outras promoções eventualmente lançadas pelo **FORNECEDOR** que poderão fazer parte deste contrato como se aqui estivessem integralmente transcritas.

5.1- É de responsabilidade única e exclusiva do **CLIENTE** todas as informações cadastrais fornecidas nos dados destinados ao **FORNECEDOR** neste instrumento contratual ficando o **FORNECEDOR** isento de qualquer responsabilidade face às informações fornecidas incorretamente pelo **CLIENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6- Caso ocorra por parte do **CLIENTE**, a quebra de quaisquer cláusulas contidas neste instrumento contratual, fica resguardado o imediato cancelamento do presente contrato, não podendo o **CLIENTE** reclamar qualquer direito.

7- O **FORNECEDOR** se obriga e se responsabiliza pelos produtos oferecidos em suas unidades e adquiridos com base neste contrato.

7.1- É de obrigação do **FORNECEDOR** prestar informações e solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO SITE DO FORNECEDOR

8- Os princípios, as normas, as pontuações dentre outras informações e regras eventualmente contidas no site do **FORNECEDOR** que (www.bruda.com.br) o **CLIENTE** declara expressamente conhecer, **são consideradas parte integrante do presente instrumento contratual**, devendo igualmente ser observada pelas partes durante sua vigência e suas renovações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9- O **FORNECEDOR** poderá promover alterações contratuais, bem como no seu site, independentemente de consulta prévia ao **CLIENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

10- O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, contando a partir da data da **ADESÃO DO CLIENTE** junto ao **FORNECEDOR**, caso não haja comunicação contrária pelas partes envolvidas.

11- Caso o **CLIENTE** deixe de adquirir produtos junto aos estabelecimentos do **FORNECEDOR** pelo período de **60 (sessenta) dias consecutivos** perderá os pontos acumulados no sistema de fidelidade em seu nome, nada podendo reclamar, voltando a acumulá-los a partir de suas novas compras.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

12- Para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Canoinhas/SC., renunciado a outros, por mais privilegiados que sejam.

Estando as partes de pleno acordo e para validação do presente contrato de fidelização, o signatário, ao assinar a ficha de adesão ao programa fidelidade, expressa a sua vontade para todas as cláusulas deste instrumento, inclusive, tornando-se, assim, um **CLIENTE FIDELIZADO**.

Canoinhas, SC, 07 de DEZEMBRO de 2017